



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei Nº 123/2023

Autor: Vereador Neto do Pecém

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM: 14 / 12 / 2023

[Assinatura]  
Presidente CMSGA

INSTITUI A DATA DE ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DA  
TAÍBA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante faz saber que esta Câmara aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída como data de aniversário do Distrito da Taíba o dia 23 de julho.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal poderá realizar programação de atividades culturais, esportivas e educacionais alusivas aos festejos e comemorações do aniversário do Distrito da Taíba.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo criar a data de aniversário do Distrito da Taíba, homenageando-o pela sua importância cultural, esportiva, econômica e turística deste Município, criando um sentimento de valorização do mencionado Distrito.

A data de aniversário é a mesma de criação do Distrito, nos termos da Lei Estadual nº 11.207/86.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei ao Plenário para discussão e consequente aprovação de meus pares e a consequente sanção prefeital.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, 04 de outubro de 2023.

[Assinatura]

João Celso da Trindade Neto  
Vereador Presidente da CMSGA

RECEBIDO EM  
05 / 12 / 23  
12 : 15

[Assinatura]  
Maria Cássia Souza Mendes  
Assessora de Trâmites  
Diretoria Legislativa - CMSGA





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei Nº 123/2023  
Autor: Vereador Neto do Pecém

INSTITUI A DATA DE ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DA  
TAÍBA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante faz saber que esta Câmara aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída como data de aniversário do Distrito da Taíba o dia 23 de julho.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal poderá realizar programação de atividades culturais, esportivas e educacionais alusivas aos festejos e comemorações do aniversário do Distrito da Taíba.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo criar a data de aniversário do Distrito da Taíba, homenageando-o pela sua importância cultural, esportiva, econômica e turística deste Município, criando um sentimento de valorização do mencionado Distrito.

A data de aniversário é a mesma de criação do Distrito, nos termos da Lei Estadual nº 11.207/86.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei ao Plenário para discussão e consequente aprovação de meus pares e a consequente sanção prefeital.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, 04 de outubro de 2023.

  
João Celso da Trindade Neto  
Vereador Presidente da CMSGA

RECEBIDO EM  
05/10/23  
12:15

  
Maria Luana Souza Mendes  
Assessora de Trâmites  
Diretoria Legislativa – CMSGA



**LEI Nº 11.207, DE 23.07.86 (D.O. DE 29.07.86)**

**Cria o Distrito que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica elevado á categoria de distrito o povoado de Taíba, cuja sede, com a mesma denominação, passa a categoria de vila, constituindo-se de território desmembrado dos Distritos de Siupé e Pecém, no Município de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 2º** - O Distrito de Taíba obedecerá a seguinte linha divisória:

**a)** Entre o Distrito de Pecém e Taíba - Começa na foz do Olho D'Água da Raposa, no Oceano Atlântico, segue em linha reta para a placa de inauguração da estrada de pécem a São Gonçalo do Amarante, situado no lugar Parada, vai pela referida estrada até o lugar Roncador, de onde segue por uma estrada que vai na direção Oeste, até encontrar o rio Anil; desce por este curso d'água até a adutora da CAGECE.

**b)** Entre os Distritos de Siupé e Taiba - Começa no ponto por último definida na letra anterior, segue pela estrada referida adutora até encontrar a estrada de Siupé no lugar Parada: vai na direção leste, pela citada estrada, apanha a estrada da Taíba a duzentos metros de distância, continua pela mesma rodovia até a curva situada no Macéio da Taíba, nas proximidades do loteamento "Nova Taíba"; deste ponto vai em linha reta para o Morro das Cruzes (cemitério) no mar.

**c)** na orla marítima - Começa no último ponto definido na letra anterior e vai alcançar o Olho D'Água da Raposa, precisamente em sua foz.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de julho de 1986

**LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA**

**Governador do Estado**

**Francisco Clayton Pessoa de Queiroz Marinho**